



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado
do Desporto e Juventude

Declaração n.º 126/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Recreativo Charnequense, NIPC 501 128 522, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

28 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208702538

Declaração n.º 127/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Lisboa Ginásio Clube, NIPC 500 746 664, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

28 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208698319

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 6438/2015

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Alcanena, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Alcanena, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/96 de 13 de maio alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2008 de 21 de janeiro.

A proposta consiste na exclusão de duas manchas, E1 e E2, e foi apresentada no âmbito da suspensão ao Plano Diretor Municipal de Alcanena, tendo os respetivos procedimentos ocorrido em simultâneo.

Foi seguido o procedimento previsto no artigo 11.º do decreto-lei acima referido, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do n.º 13 do mesmo artigo, aprovado em 13 de maio de 2015, esta alteração da delimitação de REN para o município de Alcanena.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Alcanena, com a área a excluir identificada nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alcanena

Áreas excluídas	Áreas da ren afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1 E2	ZAC (Zona Ameaçada por Cheia)	Área de intervenção da Estação de Transferência e Ecocentro.	Necessidade de manter em funcionamento a Estação de Transferência e o Ecocentro da Associação de Gestão e Tratamento de Resíduos do Médio Tejo, infraestruturas fundamentais para a operacionalização do sistema de gestão de resíduos do Município de Alcanena.